



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 298/2001.

" Altera o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O Sr. Luiz Amador Alves de Mendonça, Prefeito Municipal de Paineiras, em pleno uso e gozo de suas atribuições, e de acordo com a MP 1979-19/2000, de 02 de junho de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do programa de assistência de educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré- escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natural*;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e Orçamentária e do Orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos municipais de ensino;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de duração do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de animais de pequeno porte, visando e enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Promover a realização de curso de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatístico nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único- a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por seus entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - Ocorrendo vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - No caso de vacância ente os membros efetivos, a substituição dar-se-á pelo suplente do conselheiro que estiver sendo substituído .

§ 7º - Caso houver vaga a ser preenchida entre os membros da suplência, proceder-se-á conforme preceitua a § 4º deste artigo.

§ 8º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 9º - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 10º - Declarado extinto o mandato, o Presidente o Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observando-se que preceitua os §§ 2º, 4º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 3º - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

II - recursos próprios do Município consignados no orçamento anula;

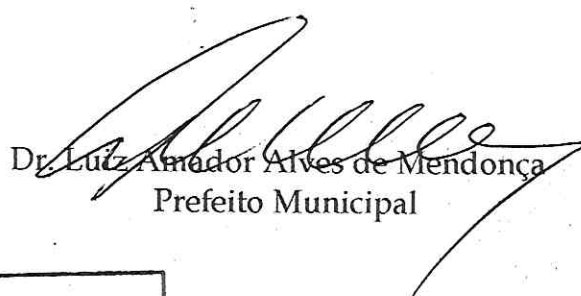
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

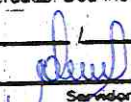
IV - produtos provenientes de atividades realizadas em parcerias como organizações não governamentais vinculadas ao cidadão do meio rural e à sua família.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 19 de março de 2001.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, _____ / _____ / _____	
	
_____	_____
Secretário	

Prefeitura Municipal de Paineiras
CONFERE COM O ORIGINAL

Ass.: _____
